

*Almeida Agostinho Chirindza**

*Dénice Paulo Jamo**

*José Estêvão Muagura**

Análise dos Riscos Políticos na Planificação Orçamental do Estado Moçambicano com a Retoma do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial

RESUMO

A fraca balança comercial do Estado moçambicano abriu espaço à constituição de dependência financeira para a cobertura das despesas públicas. Daí que, o presente artigo retrata os Riscos Políticos na Planificação Orçamental do Estado com a retoma do financiamento do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial após a suspensão temporária em 2016, identificando, de entre outros, os mecanismos de planificação Orçamental para o pronto cumprimento das promessas assumidas em sede de planificação conjunta afim de responder às necessidades básicas de educação, saneamento do meio, erradicação da fome e das assimetrias sociais, assim como encontrar respostas aos pressupostos que conduziram à suspensão e à retoma da participação dos parceiros externos na fixação do Orçamento do Estado moçambicano. Através da leitura e análise do acervo bibliográfico académico, legislativo e técnico com base numa abordagem qualitativa, a pesquisa constatou que o défice orçamental de Moçambique condiciona uma dependência crónica de financiamento externo, o que corrói a soberania do estado.

Palavras chave: Orçamento do Estado, FMI, BM, Riscos Políticos.

ABSTRACT

The weak trade balance of the Mozambican State opened up space for the creation of financial dependence to cover public expenses. Hence, this article portrays the Political Risks in State Budget Planning with the resumption of financing from the International Monetary Fund and the World Bank after the temporary suspension in 2016, identifying, among others, the Budget planning mechanisms for prompt compliance of the promises made in joint planning in order to respond to the basic needs of education, environmental sanitation, eradication of hunger and social asymmetries, as well as finding answers to the assumptions that led the suspension and resumption of the participation of external partners in setting the Mozambican State Budget. Through reading and analysis of the academic, legislative and technical bibliographic collection based on a qualitative approach, the research found that Mozambique's budget deficit conditions a chronic dependence on external financing, which erodes the state's sovereignty.

Keywords: State Budget, IMF, BM, Political Risks.

1. Introdução

A prestação de contas, no Estado de Direito democrático não é apenas um dever dos servidores públicos e governantes, pois também significa envolver os cidadãos nas decisões que lhes dizem respeito, mormente nos assuntos sobre como são geridos os fundos públicos e o património público. Por conseguinte, os mecanismos de controlo devem ser gerados pelo Estado e governo com vista a abster e reprimir devidamente o mau uso dos dinheiros públicos. No sentido amplo, os dinheiros públicos devem ser administrados pelo Estado de modo transparente com prestação de contas, dado que são recursos escassos e resultantes da privação de uma parcela do património individual dos cidadãos. As contas públicas devem ser prestadas com verdade nos seus fundamentos, transparência, publicidade da gestão e dos resultados, responsabilidade pública, actos, valores, resultados. O dinheiro dos contribuintes deve ser utilizado pelo Estado em conformidade com a lei e com o interesse público, evitando, por conseguinte, a sua dissipação (Chirindza, 2024).

A República de Moçambique é um Estado independente, soberano, democrático e de justiça social, tendo como maior enfoque a satisfação dos interesses públicos nacionais através da programação político-financeira no nível macro do governo central. Uma programação estabelecida desde o primeiro Estado, que para além dos recursos internos se subordinava de financiamentos e apoios externos. Por exemplo, a precariedade da balança comercial conduziu à vulnerabilidade económica ressentida na década de 80 que obrigou o Estado a redefinir as políticas de gestão das finanças públicas. Esta circunstância fez com que Moçambique se tornasse membro das instituições de *Bretton Woods*, entidades especialistas nos empréstimos concessionários, nomeadamente: Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial (BM), a 24 de Setembro de 1984 (de Abreu, 1999). A partir dessa altura, o FMI e o BM consagraram-se principais parceiros do Estado moçambicano no apoio do Programa de Reabilitação Económica na base de reajustamento de políticas estruturais do país colocando a economia nacional em crescimento considerável, tendo na década de 90 atingido um crescimento de 2.3% de Produto Interno Bruto (PIB), e nos primórdios de 2000 um crescimento anual de 7.3%. Porém, com a descoberta das dívidas inconstitucionais, o financiamento dos principais parceiros foi suspenso em 2016, mostrando mais uma vez a real vulnerabilidade da economia moçambicana. Pese embora em 2022 as duas instituições de *Bretton Woods* terem retomado o financiamento ao Orçamento do Estado (OE) e ao sector privado para alavancar-se a produção e a produtividade à escala nacional.

Entretanto, a retoma do financiamento foi em função de uma linha de condicionamentos impostas pelos financiadores culminando em choques com as políticas internas doravante riscos políticos. É neste contexto que a pesquisa analisa os riscos políticos na planificação orçamental do Estado moçambicano, concedendo a compreensão da complexidade de gestão do risco.

2. Revisão da Literatura

Os conceitos sobre a Planificação Orçamental, Orçamento Público, Plano Económico Social (PES), OE, são fundamentais por serem a base primordial para o desenvolvimento das análises do risco político aqui em investigação.

De acordo com APIEX (2017) a Planificação Orçamental é um processo de visualização de actividades do futuro compreendendo as acções, indicadores de produto, necessidade, meta e resultado, responsabilização e aspectos metodológicos. Enquanto que o Orçamento Público é o instrumento de gestão de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração pública, é por meio dele que os governos organizam os recursos financeiros do Estado (Selem e Outros, 2018).

Plano Económico e Social é o elemento consagrado como principal instrumento de planificação e de implementação da política do Governo (artigo 128 e 129, CRM, 2018). O mesmo tem sua expressão financeira no OE pelo que, serve de indicador de desenvolvimento económico e social que orienta a acção do governo anualmente. E, o Orçamento de Estado (OE) é unitário e, especifica as receitas e as despesas, respeitando sempre as regras da anualidade e da publicidade, nos termos da lei (n.º 1, artigo 130, CRM, 2018) e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado, elaborado pelo Governo.

À luz dos conceitos acima referenciados, percebe-se que a planificação orçamental é um processo precedente ao diagnóstico das necessidades de uma determinada comunidade ou Estado, levantamento dos recursos disponíveis e elaboração de estratégias de satisfação daquelas necessidades públicas através da definição das políticas de tributação, suas previsões quantitativas, distribuição dos limites financeiros e previsão dos quantitativos de despesa por cada estratégia de satisfação das necessidades pré-definidas podendo apresentar-se em formato matricial. Portanto, quer seja, a planificação orçamental, programação orçamental ou Plano Económico Social caracterizam-se por agrupar e agendar o alcance das expectativas

públicas baseadas no reconhecimento da existência de um conjunto de diversos recursos favoráveis para a conquista de soluções adequadas, respeitando as múltiplas realidades socioeconómicas e políticas locais que garantem a protecção e manutenção activa da sociedade no território nacional, seu desenvolvimento multidimensional e reprodução.

De acordo com Chirindza (2022) apud Luiz et alii. (2004), Finanças Públicas são um ramo da economia que trata sobre as despesas de actividades colectivas e governamentais, assim como a administração e o desempenho destas actividades. Na análise de riscos políticos na planificação orçamental do estado moçambicano com a retoma dos financiamentos externos, há necessidade de entender a política monetária, fiscal ou política orçamental, que constituem um dos fragmentos do desenho do Orçamento do Estado de cada Estado ou País.

Política Monetária é o conjunto de medidas que um banco central adopta visando o controlo da oferta da sua moeda na economia, ou seja, a sua liquidez. Deste modo, a estratégia de política praticada pelo Estado pode impactar directamente a inflação e a taxa de juros de um país; podendo de um modo geral, impactar directamente a economia, pois a moeda é um elemento imprescindível na economia nacional e internacional. (Chirindza, 2022).

Com este instrumento o banco central dirige a gestão da moeda, do crédito e do sistema bancário do país, e delimita a administração da moeda, influenciando variáveis financeiras e económicas tais como a taxa de juro, níveis de preços e taxas de câmbio. Uma redução da oferta da moeda (Política Monetária Restritiva) aumenta as taxas de juro e reduz o investimento e consequentemente diminui o PIB e a inflação. Por outro, o incremento da moeda (Política Monetária Expansionista) reduz as taxas de juro, aumenta o investimento e consequentemente acelera o PIB e equilibra ou aumenta a inflação (Chirindza, 2022).

Política Fiscal é um ramo da política económica que define o orçamento e seus componentes, os gastos públicos, impostos e transferências, como variáveis de controlo para garantir e manter a estabilidade económica, amortecendo as flutuações dos ciclos económicos e ajudando a manter uma economia crescente, o pleno emprego e a baixa da inflação (de Paula et alii., 2004). Política Fiscal é um conjunto de medidas adoptadas pelo governo com a finalidade de equilibrar as contas públicas, nomeadamente os gastos públicos, os impostos e as transferências. A política Fiscal subdivide-se em política fiscal restritiva e a expansionista que são definidas de acordo com o momento económico que o país transcorre (Samuelson e Nordhaus, 2010).

De acordo com Chirindza (2022), a Constituição da República Moçambicana de 2018, define no artigo 126 que o sistema financeiro é organizado de forma a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social do país. E, define as regras da elaboração, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do Orçamento do Estado. A execução do Orçamento do Estado obedece ao princípio da transparência e da boa governação e é fiscalizada pelo Tribunal Administrativo (TA) e pela Assembleia da República, a qual tendo em conta o parecer do TA, aprecia e delibera sobre a Conta Geral do Estado (Chirindza, 2022).

Portanto a política económica e financeira consagrada na Constituição da República de 2018, difunde que a planificação orçamental e a respectiva operacionalização, que passa pela execução de despesas das actividades do Estado, sejam devidamente ordenados dentro dos controlos convenientemente qualificados para realização de testes de controlo. Nessa linha, no dizer do Lampeão (2015) apud Arranha (2012), alude que o controlo interno expede os procedimentos de inspecção, confirmação, apreciação e de procissão, regularmente alinhavado à auditoria. Por um lado, conquanto interiormente conexos, as concepções de auditoria e controlo interno são extremamente distintas, uma vez que enquanto a auditoria controla e fiscaliza, o controlo interno estabelece procedimentos e métodos tendentes à abonação do correcto exercício das entidades e consecução dos objectivos. No entanto, a *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) conceptualiza o controlo interno como o direito de ordenação e o conjunto estruturado de procedimentos e tamanhos adoptados pela organização para segurar o seu património, com exatidão e a fidedignidade de elementos contabilísticos.

Todavia, para o (TA, 2017) a INTOSAI¹, propaga que controlo interno é um processo absoluto executado pela Administração institucional e pelos técnicos, no argumento delineado para defrontar os riscos e para facultar a segurança compreensível de que a entidade obterá os seguintes objetivos administrativos:

- ✓ Execução ordenada, ética, económica, eficiente e efetiva das operações;
- ✓ Cumprimento das obrigações de responsabilidade;
- ✓ Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à organização;

¹ INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Organização não governamental autónoma, independente e apolítica, criada em 1953 com *status* consultivo especial no Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), sendo uma organização para a auditoria externa aos vários governos, aos quais está associada.

- ✓ Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;
- ✓ Descrições narrativas;
- ✓ Verificação do funcionamento do sistema de procedimentos de controlo;
- ✓ Avaliação preliminar dos exames da actividade; e,
- ✓ Confirmação do sistema operacional da informação e da despesa executado.

Resumidamente, o controlo interno autentica a progressão, o poder operacional, e impulsiona a sujeição às estratégias administrativas instituídas (Lampeão, 2015, citando Deroza, 2004).

Em suma, na República de Moçambique o Subsistema de Controlo Interno (SCI), é coordenado pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), que é a unidade intermédia e responsável pelo controlo dos procedimentos internos da Administração Pública de Moçambique (Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro). E o controlo externo é realizado pelo TA, de como preceitua o art.º 229, da Constituição da República de Moçambique de 2023. Tendo este a finalidade de proteger instituições públicas por meio de orientações preventivas nas áreas contabilísticas, financeiras, económicas, patrimoniais e administrativas, com vista a reflectir nos princípios estabelecidos na Administração pública. Consequentemente, visa salvaguardar os sistemas financeiros, económicos, políticos, dentre outras áreas do saber, provido de relações de riscos profissionais.

De acordo com Root (1968) citado por De Oliveira (2019), define os riscos políticos como:

“(…) possível ocorrência de um evento político de qualquer tipo (como guerra, revolução, golpe de Estado, desapropriação, taxaço, desvalorização, controles de câmbio e restrições à importação) doméstico ou no exterior que podem causar perda de potencial de lucro e/ou ativos em uma operação de negócios internacionais.”

Sottiolotta (2013), define o risco político como acto não-económico, mas sim, interferência indesejada em operações económicas com probabilidade de danificação de operações de multinacionais por forças políticas ou eventos imprevistos. Também, define-os como descontinuidade em negócios por causa de mudanças políticas, instabilidade política assim como mudanças políticas radicais. Por outro lado, Bremmer e Keat (2009), definem os riscos políticos destacando a “probabilidade de que acções políticas produzam mudanças nos resultados económicos esperados por vários agentes”.

Risco político é um termo polissémico que toma uma posição correcta de acordo com o contexto em que é submetido, mas tendo como base primordial a interferência externa nas

políticas pré-estabelecidas em determinado ambiente organizacional, causando mudanças estruturantes antes previstas que poderão resultar em eventos adversos. Portanto, esta interferência pode ser do âmbito administrativo do governo central interferindo efuzivamente nos governos locais, causando descontinuidades nos seus programas de governação bem como pode ser do âmbito internacional agindo sobre as políticas globais ou interferindo directamente em um órgão de soberania estatal impondo políticas ou regras de cooperação ou obrigando ao abandono de princípios sócio-culturais, políticos e económicos comumente estabelecidos.

Por conseguinte, a presença do financiamento externo ao orçamento do estado, obriga o Estado moçambicano a desencadear um conjunto de políticas diversas que poderão preanunciar a ocorrência de riscos políticos em cadeia ameaçando a estabilidade socioeconómica, política e cultural que por sua vez poderá ameaçar a produção e a produtividade interna.

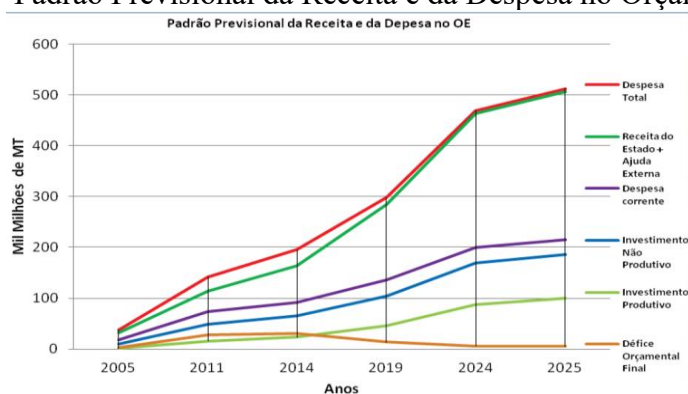
De acordo com Francisco (2010) e De Sousa et alii. (2018), os riscos sociais podem ser entendidos como toda probabilidade de ocorrência de factores ambientais, naturais ou simplesmente exógenos causando instabilidade e mudanças no quotidiano das sociedades afectadas. Por outro lado, caracterizam uma potencial ocorrência de factores endógenos, sociais e tecnológicos, portanto, de iniciativa humana por meio de políticas públicas sociais culminando em instabilidade nos sistemas de providência e segurança social, acesso ao emprego, inclusão nos processos de tomada de decisão e distribuição de recursos. Francisco (2010) citando *Ren* (2008) e *Curran* (2013), os riscos sociais culminam em riscos sócio comunicativos que se resumem em riscos psicossomáticos, ruptura e crises das estruturas familiares e a precariedade de emprego em suma a pobreza.

Por conseguinte, a presença do financiamento externo ao orçamento do Estado, obriga ao Estado Moçambicano a desencadear um conjunto de diversas políticas que, poderão preanunciar a ocorrência de riscos políticos e sociais em cadeia ameaçando a estabilidade socioeconómica, política e cultural que por sua vez poderá ameaçar a produção e a produtividade interna.

2.1. Características do Orçamento do Estado Moçambicano

O Orçamento do Estado Moçambicano depende da provisão das receitas e avaliação das despesas gerais. De acordo com Batley et alii. (2006), o apoio ao Orçamento do Estado moçambicano no período de 1994 a 2004 variou de 62% a 76%. E, de acordo com o relatório conjunto de 2005 a 2012, os desembolsos da ajuda externa ao Orçamento do estado totalizaram o equivalente a 16% per capita, o que significa uma média de 15% da despesa pública em todo o período de 8 anos, e tendo alcançado um pico de 18% em 2006.

Gráfico 1- Padrão Previsional da Receita e da Despesa no Orçamento do estado



Fonte: Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (CEDSI, 2011).

De acordo com o Padrão previsional da Receita e da Despesa no Orçamento do Estado elaborado pelo CEDSI e aprovado em 2012 pelo Conselho de Ministros para o período 2011–2025, o Orçamento do estado moçambicano além das receitas próprias, continua e continuará a depender da ajuda externa significativa tendo em conta o tipo de despesas de funcionamento e investimento que são, maioritariamente não produtivos. De acordo com o gráfico I, a Administração Pública tem uma planificação da receita e da despesa para o OE estimada em 600 mil milhões de metical. Para o período determinado pelo Conselho de Ministros (2012), de 2011 à 2025, tem a despesa corrente, fixada em 200 mil milhões de metical destinadas ao funcionamento do estado, calculados em um pouco mais de 40% deduzida da despesa total orçada em 500 mil milhões de metical, constituído pela receita própria e ajuda externa, seguindo-se também as despesas de investimento não produtivo, afixada em 150 mil milhões de metical, com uma média de 30% concluída da despesa total e apenas 100 mil milhões de metical para Investimento Produtivo, que perfazem 20% derivada da despesa total. Finalmente, o défice orçamental final está fixado em 50 mil milhões de metical, perfazendo 10% da despesa total.

Esta demonstração, evidencia a precaridade do Orçamento do Estado moçambicano que mesmo dependendo da ajuda externa define limites orçamentais em sectores menos produtivos o que, de certa forma não abre espaço para que a longo prazo possa exercer a independência financeira para o garante total do exercício da soberania e democracia na planificação e execução orçamentais no contexto das políticas públicas. Estes elementos, vêm comprovar que efectivamente a despesa de funcionamento constituído pelos salários, entre demais rúbricas de exercício geral compõem a maior dedução da despesa total do OE, ordenado pelos fundos internos e externos, o que conduz os credores externos a aplicar as linhas condicionaste ao acesso de créditos, para desviar o risco do imediatismo, clientelismo e elitismo político, com o suporte de encargos legais de despesas correntes do Estado, tais como salários, combustíveis, ajudas de custo, entre outras despesas de funcionamento.

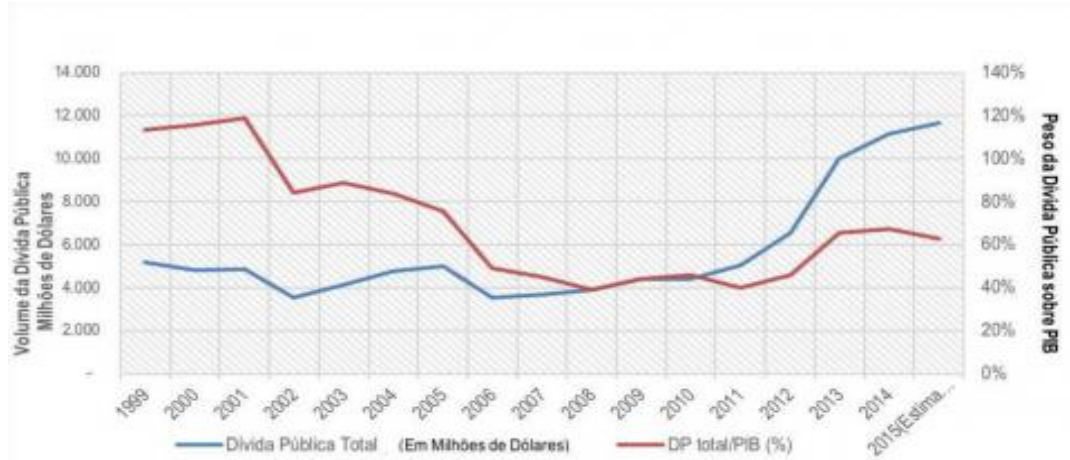
2.2. A Actividade financeira do Estado Moçambicano e a Dívida Pública

Em diversos protótipos de Estados, quando os impostos e demais receitas não são suficientes para cobrir as despesas, o governo é financiado por seus credores (famílias, empresas, bancos, etc), dando origem à dívida pública. De acordo com o art.º 60 da Lei 14/2020 de 23 de Dezembro, a dívida Pública subdivide-se em Interna e Externa compreendendo as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contractos e acordos da realização de operações de crédito.

Na actualidade, a dívida pública constitui um dos assuntos mais debatidos sobre a economia moçambicana. A sua dimensão, evolução e sustentabilidade influenciaram para a contínua alteração da caracterização da economia de um exemplo macroeconómico, em termos de taxa de crescimento e outros indicadores, para uma economia com alto risco de insustentabilidade da dívida e com baixo nível de crescimento económico (FMI, 2016). Em parte, esta mudança deveu-se às chamadas dívidas “ocultas” e/ou inconstitucionais contraídas pelo governo de Moçambique entre 2013 a 2014 sem prévia aprovação do Parlamento.

A descoberta destas dívidas não só aumentou significativamente o *stock* de dívida pública do país, mas também levou os doadores e parceiros internacionais a cancelarem o seu apoio financeiro a Moçambique (Gebregziabher e Pijuan, 2022).

Gráfico 2: Evolução da dívida pública de Moçambique em volume e proporção do PIB (1999-2014)



Fonte: Direcção Nacional do Tesouro (2015), IMF (2015a, 2015b, 2015c)

Segundo Gebregziabher e Pijuan (2022) o alcance de níveis de dívida pública considerados sustentáveis desde 2006, mais tarde segue uma trajectória de crescimento, que acelerou a partir de 2011. Neste período, 2006 a 2011, o *stock* de dívida pública aumentou de cerca de US\$ 3,6 mil milhões para US\$ 5 mil milhões em 2011, portanto 30%, o que significou um aumento médio anual de 6%. Em 2015, a dívida estava aproximadamente avaliada em US\$ 11,6 mil milhões, o que representava um aumento de quase duas vezes e meia em quatro anos. Ou seja, o crescimento médio anual da dívida foi a uma taxa quase três vezes e meia superior à taxa média anual de crescimento do PIB corrente entre 2011 a 2015. Consequentemente, a dívida passou de cerca de 37% para 76% do PIB, rácio aproximado ao de 2005, um ano antes do país beneficiar da Iniciativa do Alívio da Dívida Multilateral (MDRI).

Em 2013, o Estado moçambicano beneficiou-se, através da Crédit Suisse, VTB e BNP Paribas, de um empréstimo de US\$ 2 biliões equivalentes a 12% do PIB. Em 2016, através dos meios de comunicação social internacional, cerca de US\$ 1 300 milhões do total do empréstimo foi divulgado. Entre 2013 e 2014, um grupo de altos funcionários do governo criaram três Empresas Públicas (EP) designadamente: Empresa Moçambicana de Atum (EMATUM); Mozambique Asset Management (MAM) e ProIndicus, Centro de Integridade Pública [CIP] e Conselho Mundial de Igrejas [CMI], (CIP e CMI, 2021).

Em 2013, o peso ao financiamento do Orçamento do Estado foi de 31.20%, verificando-se o mesmo cenário em 2014 (Conta Geral do Estado, 2014). E, em 2015 o peso decresceu para 23.10% equivalente a 49,677.00 milhões de meticais (Conta Geral do Estado, 2016). Com a descoberta das dívidas não declaradas em 2015, interrompeu-se o apoio do FMI e BM ao

Orçamento do estado e, conseqüentemente o ritmo de desenvolvimento económico de Moçambique, que era uma das 10 economias do mundo em desenvolvimento com o crescimento acelerado durante duas décadas, desacelerou.

O crescimento económico médio baixou para metade, de 7,7% no período de 2000-2016 para 3,3% entre 2016-2019. Simultaneamente, o metical sofreu uma depreciação acelerada, a inflação disparou para 17,4% no fim de 2016 e o espaço fiscal ficou acentuadamente reduzido. O Investimento Directo ao Estrangeiro (IDE) reduziu drasticamente, já que os investidores internacionais perderam a confiança. Os empréstimos em termos concessionais das instituições financeiras internacionais ficaram bastante mais limitados, tendo a ajuda oficial reduzido de 17,5% para 12,4% do PIB entre 2013 a 2018 (CIP e CMI, 2021).

O ônus do serviço da dívida em cada ano era demasiado elevado para a economia suportar, tendo Moçambique entrado em incumprimento da dívida em 2016. Como resultado, as agências de notação de crédito reduziram a classificação da dívida soberana para incumprimento selectivo ou limitado, o Banco Mundial e o FMI reclassificaram a dívida externa de Moçambique como “em situação grave” (*World Bank Blogs*, 2022). Reside neste facto, um dos pressupostos que influenciou estas duas grandes instituições monetárias internacionais a interromper o financiamento ao OE moçambicano.

Continuam na ordem do dia nos mídias, os debates sobre o peso da dívida pública em Moçambique e como superá-la. De acordo com o programa Noite Informativa da Soico Televisão (STV), apresentado no dia 17 de Abril de 2023, a previsão do peso da dívida pública em 2024 poderá manter na cifra de 103% acima do PIB.

Depois da suspensão do financiamento da política de desenvolvimento, o BM activou o programa de Assistência Técnica (AT) da Gestão Económica para Desenvolvimento Inclusivo (GEDI) para prestar apoio em termos de gestão e transparência da dívida, riscos fiscais [incluindo riscos de crédito das Empresas Públicas (EP)] e gestão do investimento público. O programa de AT proporcionou um ponto de entrada para o tão necessário diálogo sobre políticas com as autoridades moçambicanas e ajudou a firmar esforços internos de reformas (Gebregziabher e Pijuan 2022).

Segundo Gebregziabher e Pijuan (2022), o GEDI ajudou as autoridades moçambicanas na tomada de uma série de medidas a nível do domínio institucional e das políticas públicas que,

como resultado, em 2017 o Governo de Moçambique adoptou novas regulamentações para reforçar a gestão, garantias e transparência da dívida e melhorou a Administração das EP através da nova lei que aperfeiçoa a supervisão e a governação empresarial. Em 2018, as autoridades apertaram o controlo sobre o endividamento das EP, exigindo um processo de aprovação mais rigoroso e no ano seguinte, 2019 recomeçou a publicação de relatórios da dívida, abrangendo às EPs e passou a produzir, declarações sobre os riscos orçamentais, um passo essencial para se integrar os riscos das EPs e mais tarde foi o enquadramento da avaliação do risco de crédito para as garantias e reempréstimos às EPs.

Em 2020, o Governo de Moçambique através do Regulamento para a Gestão do Investimento Público (PIM) finca a exigência da pré-avaliação dos projectos de investimento público com vista a garantir retornos socio-económicos viáveis e consideração da resiliência a desastres naturais.

2.3. Pressupostos da Retoma do financiamento do FMI e do BM

A entrada dos parceiros em 1984 custou ao governo moçambicano a reformulação de políticas internas em Janeiro de 1987 sobre o código de impostos, alteração de preços até a desvalorização do metical marcando, deste modo, a instalação do risco político na planificação orçamental do Estado moçambicano na medida em que a comodidade social foi biliscada tendo em conta a guerra de desestabilização que estava em curso.

O escândalo das dívidas não declaradas, em parte conduziram à suspensão temporária da contínua participação do FMI e do BM no financiamento ao Orçamento do Estado em 2016. A revista electrónica portuguesa VOA relata que “o Governo de Moçambique enfrenta uma grave crise financeira e de credibilidade no mercado internacional desde que em Abril de 2016 foram descobertas dívidas secretas no valor de aproximadamente 1,4 mil milhões de dólares”. São arrolados como antecedentes às dívidas não declaradas a ausência da transparência no uso dos fundos da Comunidade Internacional (Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, G-14, e o Reino Unido) mas também a suspeita do envolvimento do governo Moçambicano nos actos de lavagem de dinheiro, evasão fiscal e indícios de corrupção.

Este evento, pela magnitude do caos económico nacional causado, conduziu o estado moçambicano à insustentabilidade financeira para a implementação da agenda 2020-2030 pela extrema incapacidade de mobilização de recursos. À este nível, o FMI e o BM ganharam uma enorme oportunidade de fortalecerem a sua influência na economia moçambicana e promover

o seu engajamento em áreas políticas altamente sensíveis. Desta feita, o Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) publicou a 27 de Setembro no seu jornal electrónico (2022) que no dia 14 de Setembro, o Ministério da Economia e Finanças, na sequência da visita realizada pela missão de assistência técnica do FMI, publicou o Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, com a agenda de reformas já detalhada.

Porém, a retoma do financiamento das instituições da *Bretton Woods*, coloca uma linha de condicionalismos para o acesso aos empréstimos, contudo, os mesmos são controversos ao plano da governação nacional, visto que eles exigem ou pedem a melhoria na posição orçamental do governo (Reformas da Administração Pública até 2024), cumprimento pontual e integral dos pagamentos do serviço da dívida, abstenção pelo governo de conceder novas garantias ou celebrar novos contratos de financiamento de manutenção em um dígito com banda simétrica entre 2% e 3%, como forma de controlar a inflação. Redução ou alteração dos quantitativos do IVA e desvio de branqueamento de capitais como medidas estruturais. A posição dos financiadores externos pode ser vista como um acto susceptível de infringir a soberania económica de Moçambique na medida que impede de tomar suas próprias decisões de política económica e sobre o caminho a seguir para o seu desenvolvimento.

3. Metodologia

Para a materialização deste estudo, o trabalho assentou-se com maior enfoque nas publicações académicas, leis e decretos ministeriais, artigos científicos e de imprensa através de uma abordagem qualitativa desenvolvida por uma reflexão teórica sobre os fundamentos da planificação orçamental, apoio financeiro e complexidade de gestão dos riscos políticos.

Conforme descreveu-se a acima, a investigação observou a abordagem qualitativa baseada na análise documental e bibliográfica, complementada pela observação natural e directa. A análise documental ajudou a colher factos dos processos de diversos casos como, risco político, produção económica, dívida pública, financiadores internos e externos, entre outros, associado e alinhavado a consulta e leitura jurídica, pois, o financiamento externo iniciou na década 80 com a implementação do Programa de Reabilitação Económica (PRE).

O artigo observa as partes essenciais, como a introdução, literatura, análise de resultados e discussão dos mesmos, as considerações finais, referências bibliográficas.

4. Resultados

4.1. Análise do Risco Político

A fraqueza histórica de desenvolvimento foi, é, e será provavelmente ainda por algum tempo, um dos maiores flagelos da sociedade moçambicana. Não obstante progressos importantes celebrados após a independência, e em particular no tempo de paz desde 1992, Moçambique continua como um dos países menos desenvolvidos do mundo. Em 2020, o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) classificou Moçambique no lugar número 181 entre 189 países no seu Índice de desenvolvimento Humano (HDI), que contém dados até 2020. Moçambique tem avançado mais ou menos ao mesmo ritmo, o que implica que está a ficar abaixo da média da África subsaariana e da média dos demais países menos desenvolvidos do planeta CIP (2021). Entretanto, o Memorando de Políticas Económicas e Financeiras entre o Estado moçambicano e os Credores Externos, com a agenda de reformas já detalhada, apresentada com taxa de juro concessionárias e condições de prazo confortáveis relativamente àquelas de mercado (cinco anos e meio de carência e 10 anos de maturidade), os fundos concessionais vieram acompanhados de uma agenda de reformas obrigatórias para o Governo. Fundamentalmente, as reformas são alinhadas com o modelo neoliberal seguido pelas instituições de *Bretton Woods* que assentam na ideia da promoção de mercados livres, livre comércio e eliminação de controlo governamental excessivo, o crescimento económico e a eficiência do mercado. Porém, estes condicionalismos colocam ou põe o país numa “saia justa”, onde fica refém em impôr as suas políticas públicas que não vão ao encontro da satisfação das necessidades colectivas da sociedade no seu todo.

A economia moçambicana tem uma produção extremamente baixa originando, deste modo, a fraca arrecadação das receitas para fazer face à produção interna, como ilustra a tabela 1.

Tabela 1: Défice Orçamental para a realização da despesa global

	2013		2014		2015	
	Valor (em Milhões de Meticais)	Peso (%)	Valor (em Milhões de Meticais)	Peso (%)	Valor (em Milhões de Meticais)	Peso (%)
Receita de Estado	126,318.70	26.85%	156,336.10	29.69%	155,893.00	26.35%
Despesa Global	182,190.70	100%	227,049.20	100%	200,490.80	100%
Diferença	55,872.00	73%	70,713.10	70%	44,597.80	74%

Fonte: Adaptado das Contas Gerais de Estado de 2014 e 2016

De acordo com a tabela 1, nos três últimos períodos económicos que antecedem a suspensão do apoio financeiro do FMI e o BM ao Orçamento do Estado, o fluxo das receitas de estado evidenciaram a existência de um défice orçamental que varia de 70% a 74% para fins de cobertura da despesa global. Esta precaridade orçamental, deve-se à balança comercial deficitária caracterizada pela exportação de produtos do sector primário com baixo valor e ao mesmo tempo importa produtos manufacturados, isto é, produtos acabados a preços extremamente elevados. A este nível, justifica-se a impossibilidade de sobrevivência do estado moçambicano na ausência dos apoios externos.

4.2. Discussão

A precaridade Orçamental, é por si só, uma condição da vulnerabilidade política do estado moçambicano evidenciada na ausência de políticas estratégicas eficientes e eficazes que impulsionam desenvolvimento socioeconómico como um pressuposto de soberania de um estado. A incapacidade orçamental de suportar a estrutura humana e física do território moçambicano, à luz do pensamento do Rezek (2011) é sinónima à ausência de capacidade de exercer a autonomia interna de governação. Portanto, a soberania do estado moçambicano, desde a década de 1980, é um facto de análise em sede de risco político.

Por outro lado, os indicadores estruturantes impostos pelo FMI e o BM nas categorias de governação e combate à corrupção, gestão das receitas de GNL e receitas fiscais, são pressupostos contemporâneos de Boa Governação traduzidos em transparência na gestão do sector público, prestação de contas e responsabilização cuja implementação é indispensável na fixação de políticas públicas num estado soberano como é o caso de Moçambique. De forma mais clara, o Estado moçambicano, sendo soberano, no âmbito das reformas do sector público, devia, antes da intervenção dos parceiros internos e externos, elaborar, aprovar e implementar com rigor todas as estratégias de boa governação fixando instrumentos legais que impõem as metodologias teóricas e práticas de produção, partindo dos órgãos distritais (comunitários) à círculo central, nos sectores primários, secundários e terciários, implementando a regulamentação, fiscalização e critérios de avaliação dos mesmos como base incontornável para a garantia da soberania do estado. Com a retoma do FMI e do BM ao financiamento num ambiente de imposições que já deviam ser do domínio do estado moçambicano, inicia um conjunto de questionamentos sobre a autonomia financeira, administrativa e política, deste, que poderão culminar na ideia de que a soberania do Estado moçambicano está enfraquecida.

E como um corolário desta ideia do enfraquecimento da soberania do Estado moçambicano, é evidente a eclosão e manifestações internas, sendo urgente o desvio de risco financeiro, que passa pela corrida na elaboração, aprovação e implementação da Lei n.º 5/2022 de 14 de Fevereiro que define as regras e os critérios para a fixação de remuneração dos Servidores Públicos, nomeadamente: os titulares dos Órgãos de Soberania; da Administração Directa do Estado, da Administração Indirecta do Estado, incluindo as autarquias locais (municípios) e aprovação da Tabela Salarial Única (TSU) como estratégia para redução da actual massa salarial da Função Pública de 13,8% do PIB em 2021, para 10,8 % do PIB até 2026, doravante a transfiguração do equilíbrio do plano financeiro. É um dos indicadores das imposições dos parceiros externos. Partiu-se do princípio de que o Estado moçambicano vivia acomodada em um sistema de remuneração dos Funcionários e Agentes do Estado complexo, menos transparente, menos equilibrado e vulnerável a infracções financeiras tais como a promoção de corrupção, discriminação, nepotismo e elitismo tendo em conta que, era regido por mais de 11 Leis, 10 Decretos, 8 Diplomas Ministeriais e 15 Despachos Conjuntos, Cerca de 103 tabelas salariais, 5.625 salários diferentes, 35 suplementos salariais, 322 qualificadores de funções e carreiras profissionais para uma massa laboral com peso calculado em 73 % da receita do Estado Moçambicano. O total da receita pública que o Governo arrecada, 73% serve para pagar os salários aos funcionários do aparelho do Estado e 20% é absorvido pelo serviço da dívida pública. Isto significa que apenas uma fatia de 7% é que resta para suprir os pacotes das rubricas de funcionamento e investimentos.

Sem observar com rigor os princípios de auscultação, participação, inclusão, socialização entre outros tidos como imprescindíveis para a elaboração, aprovação e implementação de um instrumento legal, a TSU entrou em vigor. Por parte, este projecto, ao obedecer os critérios de enquadramento, concretizou, através do cadastro massivo dos Funcionários e Agentes do Estado (FAE) no Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Humanos (SNGRH) a valorização do tempo de serviço na Administração Pública que, maioritariamente, culminou no desligamento e aposentadoria de muitos FAE reduzindo, desta forma, a massa laboral de forma significativa. Mas por outro lado, o projecto da TSU, alterou o estado de equilíbrio em que os FAE já estavam habituados desde a Independência em 1975 culminando em manifestações em todos extratos profissionais de relevo de entre os órgãos soberanos e os demais técnicos da Administração Directa do Estado, onde os juizes apareceram a reclamar que a lei que aprovara a TSU estava a violar a Constituição. Outros grupos profissionais, também, apareceram a reclamar sobre os vícios da TSU. Professores, médicos e outros que

vêm na TSU a degradação da sua condição remuneratória². Estas manifestações transitaram do estado de exposições pacíficas para reivindicações claras de abstinência, recusa e desacato aos órgãos distritais aos órgãos centrais do Governo. Este acto, embora corajoso, coloca em questão a soberania do estado moçambicano na gestão da estrutura humana prestadora de serviços sociais básicos de manutenção e reprodução da espécie humana, formação de uma geração comprometida com a causa da pátria, política e cientificamente instruída para o saber ser profissional, o estar ético e deontológico, e fazer com conhecimento, habilidades técnicas, pessoais e humanas assim como atitude que promovam a estabilidade sócio-política e económica do Estado moçambicano.

De entre condições insuficientes e ambientes de trabalho caracterizados por falta de material e equipamentos, os profissionais de saúde; Médicos e Enfermeiros em especial, de forma cíclica, desencadeiam desde 2023 greves como resultado da implementação da TSU. De acordo com o Observatório do Cidadão para Saúde “No ano passado, a classe dos médicos propusera igualmente uma greve... Na altura, estes profissionais reivindicavam anomalias registadas no âmbito da implementação da Tabela Salarial Única, caracterizadas pela redução da sua remuneração³”. Os profissionais de saúde a vários níveis, de educação em diversos escalões, de defesa e segurança pública em distintos patenteamentos representam uma estabilidade de vida do povo moçambicano sobre o qual o Governo exerce os seus actos de soberania e os define como prioritários na implementação da política fiscal. Por outro lado, a classe dos professores, desde os primórdios de 2022 reclamam o atraso e o não pagamento das horas extras, condições deploráveis de trabalho, desequilíbrio do rácio professor-aluno que os sufoca e das constantes falhas da TSU que cada vez mais propicia a desmotivação e insatisfação destes profissionais.

De forma gravosa, com a implementação da TSU, o exercício de soberania do governo moçambicano sobrepôs-se à soberania da classe dos Juízes culminando, também em um pronunciamento destes exigindo a restituição do exercício de soberania e divisão de poderes conforme relata o CIP “os juízes apareceram a reclamar que a lei que aprovara a TSU estava a violar a Constituição. Razão disso é que não tratava dessa classe profissional como sendo

² CIP. Tabela Salarial Única: incongruências e desvalorização das especificidades de cada função. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/11/Tabela-Salarial-Única-incongruências-e-desvalorização-das-especificidades-de-cada-função.pdf>. Acessado em 15/06/2024 as 15:42.

³ Observatório do Cidadão para Saúde: Greve dos Enfermeiros Poderá Agravar Vulnerabilidade do Sistema Nacional de Saúde. Disponível em: <https://www.observatoriodesaude.org/greve-dos-enfermeiros-podera-agravar-vulnerabilidade-do-sistema-nacional-de-saude/>. Acessado em 15/06/2024 as 21:06.

de titulares e membros de órgãos de soberania, o que constituía uma inconstitucionalidade orgânica⁴”.

Evidencia-se nos três posicionamentos dos profissionais de saúde, educação e de justiça a plena alteração da estabilidade social como resultado das imposições em sede da retoma do financiamento do FMI e o BM ao OE moçambicano no meio à instabilidade militar no norte do país com o terrorismo. Além destes três casos sociais, tendo em conta que 73% das Receitas estão direccionados para cobrir os salários, 20% do remanescente das receitas deve, por condicionalismo dos financiadores, cobrir a dívida, o remanescente avaliado em 7% aproximadamente é destinado a políticas sociais de educação, saneamento, mobilidade humana, produção agrícola, emprego, saúde, segurança e tranquilidade públicas por onde verdadeiramente assenta-se a soberania do Estado.

4.2.1. Análise da Complexidade de Gestão do Risco Político

A complexidade de gestão do risco político com a retoma do financiamento do FMI e do BM ao OE reside em dois aspectos fundamentais sendo o primeiro a necessidade de implementar na íntegra as condições impostas pelos parceiros em três anos tendo em conta as assimetrias sociais, políticas e administrativas resistentes desde a proclamação da independência. Por outro lado, o segundo aspecto é garantir o exercício pleno da soberania do governo em um ambiente do centralismo do poder de decisão e dispersão de autonomias dos órgãos de justiça, defesa, segurança e tranquilidade públicas, órgãos de administração local e povoados, profissionais de saúde e de educação. O cronograma atribuído exige celeridade na tomada de decisão e implementação de estratégias eficazes colocando em questão o cumprimento das etapas essenciais que acomodam as partes vitais dos processos democráticos.

Outrossim, a complexidade do risco político no Estado de Direito moçambicano, reveste-se de clientelismo e elitismo político, teorias e práticas que consequentemente potencializam o imediatismo político, doravante conflitos políticos denotados na discussão da responsabilização de gestão do Estado. Estas modalidades de governação descendem e desembocam para o progresso e retrocesso de seguimentos de consolidação da democracia e descentralização aos distintos órgãos centrais e locais de liderança. Por outro lado, pela salvaguarda do uso racional de diversos recursos, consolidação da cooperação bilateral, as

⁴ CIP. Tabela Salarial Única: incongruências e desvalorização das especificidades de cada função. Disponíveis em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/11/Tabela-Salarial-Única-incongruências-e-desvalorização-das-especificidades-de-cada-função.pdf>. Acessado em 16/06/2024 as 10:14.

instituições da *Bretton Woods* impuseram pressupostos, e a seguir anuídos na retoma ao financiamento de fundos públicos. Como resultado de acordos assumidos entre financiadores externos e o Estado, é imperioso mitigar o uso de fundos públicos por meio da minimização, maximização e susceptibilidade de valores económicos e financeiros, deste modo recuar o risco na gestão da coisa pública, que podem conflitar em perigosidade, dano económico e financeiro, deplorando na vulnerabilidade do Estado. Os riscos políticos são propensos ao estágio de convulsões civis por ausência de gestão da coisa pública, de recursos coexistentes, dos fundos públicos, entre demais linearidades territoriais dos interesses do Estado moçambicano.

Desta forma, o Estado moçambicano encurrala-se em um conjunto de imposições por implementar em um ambiente sócio político não favorável culminando em reformas estruturantes na máquina administrativa em todos níveis o que está dando espaço a controversas e revoltas. Estes factos podem emigrar a riscos políticos que podem colocar em causa a soberania do Estado e do gestor do mesmo. Portanto, as configurações estrangeiras podem ter interesses na extensão administrativa do governo central e dos governos do distrito, causando descontinuidades nos seus programas de governação bem como na cooperação nacional e internacional, despoletando riscos políticos, e o Estado inculcar perigos e riscos, tais como a agregação de fundos públicos⁵, arrecadação de receitas públicas⁶, ordenamento de despesas públicas⁷, doravante a execução orçamental⁸, a regulação⁹. Dado que, o governo em obediência aos princípios plasmados na constituição da república, tem o dever de garantir organização de instabilidade territorial. Daí a coexistência de riscos políticos na complexidade de planificação, implementação, monitoria e avaliação dos indicadores de resultado e impacto positivo ou negativo socioeconómico do Estado moçambicano. Igualmente, debela-se pelo facto de os financiadores externos cogitarem a fraca de transparência de recursos externos, e nessa linha os credores, prezarem no contorno da realização de as acções políticas de forma imediata. Pois que, no entender do FMI e o BM, o imediatismo político, pode ser aplicado

⁵ Segundo o n.º 3, art.º 55, da Lei 14/2020 de 23 de Dezembro, fundos públicos são aqueles de origem fiscal e extra-fiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas.

⁶ São todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daquelas em que o Estado seja mero depositário temporário (n.º 1, do art.º 26, Lei n.º 14/2020 de 23 de Dezembro).

⁷ Constitui despesa pública todo o dispêndio de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, feito pelo Estado, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à sua reposição (n.º 1, do art.º 27, Lei n.º 14/2020 de 23 de Dezembro).

⁸ É o conjunto de operações que reflectem a realização de despesas por meio do processo de programação, cabimentação, liquidação e pagamento (Chirindza, 2022).

⁹ São riscos de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que uma organização pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, código de conduta e das boas práticas de mercado. (Oliveira (2010).

sem obediência aos princípios constitucionais com o propósito de beneficiar os interesses do partido no poder e do líder do mesmo, em grandeza vectorial com direcção e sentido único. Ou seja, sem prestar a atenção no povo que lhe conferiu o poder. Estes (FMI e BM) convencionam que os dirigentes de uma nação, devem cumprir os preceitos do Estado, e em particular os ditames da transparência e controlo de recursos do Estado.

5. Considerações Finais

Nesta parte do estudo, mostrou-se que a retoma do financiamento do FMI e do BM ao Orçamento do Estado moçambicano, por parte visa criar sustentabilidade financeira às estratégias da governação do Estado pese embora as imposições que advêm dos mesmos financiadores colocam em questão as autonomias financeira, administrativa e política que são a base essencial para o exercício da soberania do Estado que se assenta no povo. Tendo em conta a precaridade dos processos de produção e produtividade nacionais que determinam o incremento da economia que, sobre ela se assentam as estratégias de manutenção e desenvolvimento das comunidades, fica clara a instalação de riscos políticos que poderão culminar em uma eclosão de desequilíbrio social à escala nacional evidenciado pela desestabilização do Estado moçambicano, apartamento de transparência no uso e controlo de fundos públicos, logo, a economia demonstrara as fragilidades e abatimentos na execução de actividade financeira do Estado, conseqüentemente, proporcionara à inflacção, subida de preços dos produtos básicos, perda de poder de compra incrementando assim as bolsas de fome, pobreza extrema, nudez e desnutrição para além do agravamento das taxas de desemprego que de certa maneira darão mais expressão às revoltas populares em descrédito ao Governo do dia, colocando em causa a paz, segurança e tranquilidade públicas. Por outro lado, deve-se e regular a política e actividade financeira do Estado, por meio de produtividade e produção da economia nacional, de modo a contornar multiplicidade de riscos de mercado, nomeadamente: risco económico, financeiro, fiscal, tributário, legal, regulatório, local, ambiental, entre outros. Ademais, diante destes factos, é urgente os poderes do Estado (executivo, legislativo e judicial), introduzirem, mediarer, assimilarem, dominarem, consolidarem para posteriormente controlar e avaliarem as medidas económicas proactivas com vista a contornar o risco político. Pois, uma planificação orçamental precisa de uma economia que crie dinamismos próprios e actuantes desde os órgãos locais aos órgãos centrais. Como estratégias de mitigação desta instalada crise de soberania do Estado Moçambicano, é fundamental a adopção de estratégias de negociação da dívida através da redução do valor da

letra e extensão dos prazos de liquidação a fim de garantir o cumprimento das estratégias de desenvolvimento socio-económico nacional, a criação de condições para a implementação integral das leis fiscais e inspectivas ao serviço das receitas próprias, o restabelecimento da justiça sócio-económica, a adequação das políticas de boa governação e o comprometimento integral pelos pressupostos da soberania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATLEY, R., BJORNSTAD, L. E CUMBI, A. (2006). *Avaliação Conjunta do Apoio Orçamental Geral 1994-2004*. Relatório de Moçambique. University of Birmingham. School of Public Policy. Brasileira de Economia, v. 64, n. 2, p. 91-113.

CANAS, V. (2004). *O Crime de branqueamento: Regime de prevenção e de Repressão*. Coimbra.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE FINANÇAS. (2011). *Visão das Finanças Públicas 2011-2025*. Maputo.

CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS. (2022). *Desenvolvimento Review*. Ano 03. Nº 33. Maputo.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA e CONSELHO MUNDIAL de IGREJAS. (2021). *Custos e Consequências das Dívidas Ocultas para Moçambique*. Maputo, Moçambique/Bergen, Noruega. Disponível em: <https://www.cmi.no/publications/8282-custos-e-consequencias-das-dividas-ocultas-para-mocambique>

CONTA GERAL DO ESTADO (2014). Disponível em: <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/politicas/conta-geral-do-estado-cge/cge-2014/490-cge2014-volume-1/file>

CONTA GERAL DO ESTADO (2016). Disponível em: https://www.cabri-sbo.org/uploads/bia/mozambique_2016_execution_external_year_end_report_ministry_of_finance_sadc_portuguese_4.pdf

DIAS, A. (2012). *O Branqueamento de capitais em Portugal e respectiva actuação das entidades reguladoras*. Trabalho final de mestrado. ISEG -Instituto Superior de Economia e Gestão.

LAMPEÃO, O. J. (2015). *Modelagem conceitual para o e-SISTAFE em Moçambique: o controle interno como meta à luz de um artefato computacional*. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Repositório.

Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, *Constituição da Republica de Moçambique*, Maputo, BR n.º 115, I Série, 2º suplemento, Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, *Sistema de Administração Financeira do Estado*, Maputo, BR n.º 246, I Série, Imprensa Nacional de Moçambique, EP.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS (2020). *Quadro Nacional De Indicadores Dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável*. Maputo.

REZEK, J. F. (2011). *Direito Internacional Público: curso elementar*. 13. ed. São Paulo: Saraiva.

SOTTILOTTA, C.E. (2013). *Political Risk: Concepts, Definitions, Challenge*. School of Governance. Rome, Italy.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. (2017). *Manuel de Procedimentos de Auditoria de Regularidade*. 3.ª Secção, 2.ª Subsecção. Maputo: Imagem One, Lda.

VOA. (2016). *FMI suspendeu financiamento a Moçambique devido a corrupção*. 24 de Maio. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/fmu-suspendeu-financiamento-mocambique-corrupcao/3343813.html>.

WORLD BANK BLOGS. (2022). *As “dívidas ocultas” de Moçambique: Transformar a crise numa oportunidade para reformas*. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/pt/africacan/dividas-ocultas-de-mocambique-transformar-crise-numa-oportunidade-para-reformas>

*
Doutorando em Riscos Complexos na Universidade Técnica de Moçambique (UDM).
Mestre em Finanças Públicas no Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo Gwaza Muthini; Pesquisador em Riscos Políticos, Sociais e Financeiros, Docente e Auditor de Controlo Externo afecto ao Tribunal Administrativo. Email: aacilenesa@gmail.com.
<http://orcid.org/0009-0009-5726-7949>

*
Doutorando em Riscos Complexos na Universidade Técnica de Moçambique (UDM).
Mestre em Gestão- IUA; Pesquisador em Riscos Políticos, Sociais e Financeiros, Docente e Gestor de Finanças Públicas afecto ao Conselho Municipal da Cidade da Matola. Email: denice575@yahoo.com.br. <https://orcid.org/0009-0002-0573-1438>

*
Doutorando em Riscos Complexos na Universidade Técnica de Moçambique (UDM).
Mestre em Ciências Militares no Instituto Superior de Estudos de Defesa Tenente-General Armando Emílio Guebuza (ISEDEF); Pesquisador em Riscos Militares, Docente e Gestor afecto ao ISEDEF. Email: joesmuagura@gmail.com